



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO N ° 04/10**

**DE 30 DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre o credenciamento e reconhecimento de docentes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de promover políticas de desenvolvimento e fortalecimento da pós-graduação *stricto sensu* na Instituição,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer regras para o credenciamento e reconhecimento de docentes nos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Miguel Badenes Prades Fiho  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **Credenciamento e credenciamento de docentes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ**

### **SEÇÃO PRIMEIRA DAS CATEGORIAS DOCENTES**

**Art. 1º.** Para efeito dessa Resolução estão previstas 02 (duas) categorias de docentes credenciados, definidas conforme a Portaria No. 068 de 03 de agosto de 2004 da CAPES/MEC:

- I. Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa
- II. Docentes Colaboradores

**Art. 2º.** Os programas deverão estabelecer as atribuições de cada categoria docente em consonância com as diretrizes estabelecidas pela CAPES e pelos respectivos Comitês de Avaliação.

### **SEÇÃO SEGUNDA DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 3º.** O docente interessado em se credenciar em um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ deverá encaminhar à Coordenação do Programa a seguinte documentação:

- I. Solicitação de credenciamento
- II. Cópia impressa do currículo Lattes referente aos últimos 03 (três) anos acompanhada de documentação comprobatória de sua produção associada aos requisitos de credenciamento.
- III. Plano de Trabalho contendo o planejamento das atividades de pesquisa e ensino a serem desenvolvidas pelo docente nos próximos 03 (três) anos diretamente associadas com o Programa.
- IV. Termo de Compromisso.

**Art. 4º.** Para obter o credenciamento em um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição, o docente deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. Atender os requisitos estabelecidos pelo Programa;
- II. Possuir perfil acadêmico compatível com as linhas de pesquisa do Programa sendo desejável possuir bolsa de Produtividade em Pesquisa ou experiência

anterior em orientação de trabalhos acadêmicos ou coordenação de projetos financiados por órgãos de fomento.

III. Ter sua solicitação de credenciamento aprovada pelo Colegiado do Programa e pelo COPEP.

**Art. 5º.** Uma vez satisfeitas as condições para o credenciamento, o Docente ingressará no programa na condição de Docente Colaborador.

Parágrafo único. Em casos excepcionais de interesse do Programa o docente poderá ser credenciado na categoria Docente Permanente.

**Art. 6º.** A aprovação do credenciamento de docentes fica condicionada às diretrizes e regras estabelecidas pela CAPES para cada área de modo a garantir que a participação do docente contribua de forma positiva no processo de avaliação do Programa.

### **SEÇÃO TERCEIRA DO RECRENCIAMENTO, MUDANÇA DE CATEGORIA E DESCRENCIAMENTO**

**Art. 7º.** O recrenciamento, a mudança de categoria e o descrenciamento de docentes ficam condicionados a processo de avaliação periódico.

**Art. 8º.** O Docente Colaborador que, após o processo de avaliação, satisfizer as condições previstas nessa resolução e nos requisitos do Programa, poderá ser enquadrado na categoria Docente Permanente.

**Art. 9º.** O Docente Permanente que, após o processo de avaliação, não satisfizer as condições previstas nessa resolução e nos requisitos do Programa será enquadrado na categoria Docente Colaborador.

Parágrafo único. O docente que não atender aos requisitos necessários para permanência na categoria de Docente Permanente não terá novas orientações alocadas em sua carga de orientação.

**Art. 10.** O Docente Colaborador que, após o processo de avaliação, não satisfizer as condições previstas nessa resolução será descrenciado do Programa.

**Art. 11.** O docente que tenha sido descrenciado do Programa por não satisfizer as condições previstas nessa resolução poderá, após 12 (doze) meses, requerer o recrenciamento na condição de Colaborador, estando sujeito ao atendimento das mesmas condições estabelecidas para o credenciamento.

**Art. 12.** O descrenciamento do docente será formalizado quando da conclusão das orientações sob sua supervisão.

**Art. 13.** A mudança de categoria e o descrenciamento deverão ser aprovados pelo COPEP, ouvido o colegiado do Programa.

Parágrafo único. Eventuais recursos deverão ser julgados pelo CEPE.

**Art. 14.** O docente poderá, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento do programa através de documento formal encaminhado à Coordenação do mesmo.

§ 1º. O docente que requerer o descredenciamento deverá aguardar a aprovação do Colegiado do Programa e do COPEP de modo a resguardar de qualquer prejuízo as atividades desenvolvidas pelo mesmo.

§ 2º. O docente que descumprir a decisão do disposto no § 1º. desse artigo ficará impossibilitado de solicitar seu credenciamento em qualquer Programa *Stricto Sensu* da Instituição por um período de 05 (cinco) anos.

#### **SEÇÃO QUARTA DOS CRITÉRIOS E INDICADORES DE DESEMPENHO**

**Art. 15.** Para que o docente seja credenciado e se mantenha em uma determinada categoria é necessário o cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos por cada Programa.

**Art. 16.** Os requisitos mínimos de cada Programa não poderão ser inferiores aos seguintes requisitos definidos nessa resolução:

- I. Ofertar, no mínimo, 01 disciplina a cada semestre na graduação ou ensino médio/técnico da Instituição.
- II. Ofertar, no mínimo, 01 disciplina a cada ano no Programa.
- III. Orientar regularmente alunos do Programa conforme indicadores a serem estabelecidos pela Coordenadoria do mesmo para cada categoria docente, ressalvada a situação descrita no parágrafo único do artigo 9º.
- IV. Apresentar produção intelectual conforme definido no Anexo I dessa resolução, nos três anos anteriores à avaliação.

§ 1º. O disposto no item I desse artigo não se aplica a docentes que não tenham vínculo funcional com a Instituição.

§ 2º. Cada Programa deverá estabelecer um número máximo de orientações de mestrado e doutorado por docente conforme diretrizes estabelecidas pela CAPES, não podendo ultrapassar o total de 08 (oito) orientações somando-se orientação principal e co-orientação.

§ 3º. O Anexo I poderá ser alterado mediante aprovação do COPEP e homologação do CEPE.

**Art. 17.** À critério de cada Programa poderão ser acrescentados outros requisitos não contemplados no Art. 16 dessa resolução.

**Art. 18.** Os requisitos estabelecidos por cada Coordenadoria ou qualquer posterior alteração deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa e pelo COPEP.

## **SEÇÃO QUINTA DA AVALIAÇÃO DO DOCENTE**

**Art. 19.** A avaliação dos docentes será realizada pela Comissão de Avaliação Docente de cada Programa aprovada pelo Colegiado do mesmo e pelo COPEP.

**Art. 20.** A avaliação dos docentes ocorrerá a cada 03 (três) anos, quando do término dos triênios de avaliação da Capes, considerando-se a produção do docente nos últimos 03 (três) anos.

§ 1º. A Comissão de Avaliação Docente de cada Programa deverá fazer acompanhamento anual dos indicadores de desempenho dos docentes que participam do mesmo.

§ 2º. Em função dos resultados do acompanhamento anual poderá haver mudança de categoria docente, ao longo do triênio da avaliação, da condição de Colaborador para Permanente, condicionada à aprovação do colegiado do Programa e do COPEP.

§ 3º. Poderá haver descredenciamento de docente a partir do acompanhamento anual, condicionado à aprovação do COPEP ouvido o colegiado, no caso dos Docentes Colaboradores enquadrados na situação prevista no artigo 9º.

**Art. 21.** Para o processo de avaliação o docente deverá apresentar:

- I. Cópia impressa do currículo Lattes acompanhado de documentação comprobatória.
- II. Plano de Trabalho contendo o planejamento das atividades diretamente associadas com o Programa a serem desenvolvidas pelo docente no triênio seguinte.
- III.

## **SEÇÃO SEXTA DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Os casos omissos e excepcionais serão analisados e decididos pelo COPEP.

**Art. 23.** Essa Resolução entra em vigor quando da aprovação pelo CEPE e homologação pelo CODIR, em substituição à Resolução No. 20/2006 de 15 de dezembro de 2006.

## **RESOLUÇÃO Nº. 04, DE 30 DE JUNHO DE 2010**

### **ANEXO I**

#### **CÁLCULO DA PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES EM CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

##### **(PRODUÇÃO EM PERIÓDICOS)**

Esse anexo tem por objetivo estabelecer a métrica para avaliação da Produção Intelectual dos docentes (IPID – Índice de Produção Intelectual Docente) para efeito de Credenciamento e Recredenciamento nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ.

A métrica foi estabelecida visando uma melhor avaliação dos Programas por parte da Capes tendo sido concebida como um processo comparativo entre os pares de modo a considerar e respeitar as especificidades de cada área de avaliação. Além de flexível, trata-se de métrica dinâmica que permite acompanhar as variações existentes ao longo do tempo.

Para o cálculo do IPID é necessário o acompanhamento da Produção Intelectual dos demais programas que possuem o mesmo conceito e que estão sujeitos aos mesmos critérios de avaliação por parte dos respectivos Comitês de Avaliação da Capes. Assim sendo, essa métrica pode ser utilizada como instrumento de gestão permitindo identificar a situação de cada Programa do CEFET/RJ frente aos pares nesse quesito que é um dos principais itens de avaliação do sistema da pós-graduação no país.

O IPID consiste em um índice que corresponde à média ponderada geral da produção intelectual (publicações em periódicos) por docente dos Programas, avaliados com o mesmo conceito e submetidos ao mesmo Comitê da Capes, nos três anos anteriores à avaliação.

O detalhamento do cálculo do IPID é apresentado a seguir, com os procedimentos descritos passo a passo, acompanhado de uma planilha como exemplo.

## **CÁLCULO DA PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL (IPID) PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES EM CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO (PRODUÇÃO EM PERIÓDICOS)**

**PASSO 1:** Acesse a página da Capes (<http://www.capes.gov.br>).

**PASSO 2:** Relacione o Programa do CEFET/RJ juntamente com todos os demais Programas que tenham conceito 3 (no caso de curso de Mestrado) ou conceito 4 (no caso de curso de Doutorado) e que são avaliados pelo mesmo Comitê da Capes.

- a) Na página da Capes observe o menu do lado esquerdo e marque as opções: Avaliação → Cursos recomendados e reconhecidos. No item "Escolha a opção que mais facilita a sua procura", marque a opção "Por Conceito".  
(<http://www.capes.gov.br/avaliacao/cursos-recomendados-e-reconhecidos>).
- b) Na Relação de Cursos Recomendados e Reconhecidos, selecione o conceito desejado (3 para cursos de mestrado e 4 para cursos de doutorado) e, em seguida, a Área (Área de Avaliação) ao qual pertence o Programa. Ao clicar sobre a Área (Área de avaliação) desejada, aparecerá a relação de todos os Programas de Pós-Graduação avaliados pelo mesmo Comitê com os respectivos conceitos.  
(<http://conteudoweb.capes.gov.br/conteudoweb/ProjetoRelacaoCursosServlet?acao=pesquisarConceito>)

Exemplo: Grande Área: Engenharias

Área (Área de avaliação): Engenharia de Produção (Engenharias III)

- c) Relacione os programas em uma planilha.

**PASSO 3:** Identifique a produção em periódicos (P) referente aos Programas relacionados no Passo 2 conforme os extratos de avaliação (A1 até B5 – o extrato C não deve ser considerado).

- d) Ao clicar sobre cada Programa relacionado (Passo 2 item b), aparecerá as informações do mesmo com um link para o Caderno de Indicadores do Programa (na parte inferior da tela).
- e) Clique no link do Caderno de Indicadores do Programa e, em seguida, na Produção Bibliográfica (PB) do mesmo, relativa a cada um dos anos que farão parte do cálculo do IPID para identificar o quantitativo de artigos publicados em periódicos por cada programa em cada um dos extratos Qualis (A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5).
- f) Preencha a planilha com os quantitativos pertinentes.

Obs: o acesso aos Cadernos de Indicadores também pode ser feito através do menu do lado esquerdo do site da Capes, como subitem do item Avaliação.  
(<http://conteudoweb.capes.gov.br/conteudoweb/CadernoAvaliacaoServlet>)

**PASSO 4:** Identifique o número de docentes de cada Programa

- g) Ainda na página do Caderno de Indicadores, selecione o item CD (Corpo Docente) para identificar o quantitativo de docentes (D) de cada programa relacionado no Passo 2 (considere o número total de docentes permanentes + colaboradores).
- h) Preencha a planilha com os quantitativos pertinentes.

**PASSO 5:** Calcule a média de publicação por docente/ano (MPD) de cada Programa.

i)  $MPD = \Sigma P / D$

Onde:

P = número de publicações do Programa em cada extrato multiplicado pelo peso do extrato.

D = número de docentes do Programa.

Obs 1: o peso de cada extrato pode apresentar pequenas variações conforme a Área de Avaliação de modo que, para o cálculo do credenciamento docente, pode ser utilizada uma das duas opções a seguir:

- Peso considerado para cada área conforme definido no Documento de Área disponibilizado na página da Capes (no menu do lado esquerdo, no item avaliação, selecionar Documentos de área); ou
- Adotar os seguintes pesos:

A1: 1,00	A2: 0,85	B1: 0,70	B2: 0,50	B3: 0,20	B4: 0,10	B5: 0,05
----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Obs 2: no caso de um periódico não constar da classificação Qualis da área, classificá-lo conforme os critérios estabelecidos no Documento de Área.

**PASSO 6:** Calcule a média geral de publicação por docente/ano (MGPD) dos Programas.

j)  $MGPD = \Sigma MPD / N$

Onde:

MPD = média de publicação por docente/ano de cada Programa conforme calculado no Passo 5

N = número de Programas considerados relacionados no Passo 2.

**PASSO 7:** Calcule o Índice de Produção Intelectual Docente (IPID) no triênio considerado.



$$k) \text{ IPID} = \text{MGDP}_{\text{ano } 1} + \text{MGDP}_{\text{ano } 2} + \text{MGDP}_{\text{ano } 3}$$

**EXEMPLO DA PLANILHA DO IPID A SER CALCULADA PARA CADA ANO\***  
**(área de engenharia de produção – cursos de mestrado com conceito 3)**

Programa	Instituição	Ano	Qualis							D	P	MPD	MGDP 2007	MGDP 2008	IPID
			A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5						
1	X1	2008	0	0	1	1	0	2	1	14	1,45	0,10	0,20	0,27	0,47
		2007	0	0	2	1	0	1	3	14	2,15	0,15			
2	X2	2008	1	1	5	1	0	3	1	19	6,2	0,33			
		2007	0	1	0	1	3	3	12	23	2,85	0,12			
3	X3	2008	0	0	0	0	1	2	1	9	0,45	0,05			
		2007	0	0	0	0	0	0	2	9	0,1	0,01			
4	X4	2008	0	1	0	3	4	4	6	33	3,85	0,12			
		2007	0	0	0	4	2	5	18	22	3,8	0,17			
5	X5	2008	1	0	0	0	4	0	2	15	1,9	0,13			
		2007	0	0	0	1	1	1	1	17	0,85	0,05			
6	X6	2008	0	0	3	3	3	1	7	19	4,65	0,24			
		2007	0	0	0	0	1	0	3	17	0,35	0,02			
7	X7	2008	3	6	7	4	4	1	2	10	16	1,60			
		2007	1	2	3	5	3	4	2	13	8,4	0,65			
8	X8	2008	0	0	0	1	2	3	10	18	1,7	0,09			
		2007	1	0	0	0	4	4	11	18	2,75	0,15			
9	X9	2008	0	0	0	0	1	1	1	12	0,35	0,03			
		2007	2	1	2	0	1	8	0	10	5,25	0,53			
10	X10	2008	0	0	0	0	0	2	5	20	0,45	0,02			
		2007	0	1	0	1	1	5	14	21	2,75	0,13			
11	X11	2008	0	0	0	7	2	4	1	8	4,35	0,54			
		2007	0	0	0	3	1	3	4	8	2,2	0,28			
12	X12	2008	0	1	4	4	9	15	22	29	10,05	0,35			
		2007	0	0	1	1	13	21	25	29	7,15	0,25			
13	X13	2008	0	0	0	1	2	2	4	12	1,3	0,11			
		2007	1	0	0	1	1	2	4	15	2,1	0,14			
14	X14	2008	0	1	6	5	1	3	1	15	8,1	0,54			
		2007	0	0	2	6	0	0	12	22	5	0,23			
15	X15	2008	0	0	0	0	2	1	0	21	0,5	0,02			
		2007	0	1	2	0	0	1	2	22	2,45	0,11			
16	X16	2008	0	0	0	0	1	1	0	12	0,3	0,03			
		2007	1	0	1	2	0	1	1	11	2,85	0,26			

\* No caso do exemplo foram considerados apenas dois anos (2007 e 2008)